Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 14551/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9507/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1666085 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIO** | : JOÃO VICTOR FERREIRA DORNELES (FILHO) |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário João Victor Ferreira Dorneles, na condição de filho, do ex-servidor Sr. Perceval Nogueira Dorneles, ocupante da função de 3º Sargento da Policia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-23073/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-14370/2017, peça nº 09, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário João Victor Ferreira Dorneles, na condição de filho, do ex-servidor Sr. Perceval Nogueira Dorneles, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão por Morte foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, art. 44, inciso I e art. 46, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” nº 425/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9096, de 01 de fevereiro de 2016, peça virtual nº 05.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 01/02/2016 |
| Prazo de Entrega | 17/02/2016 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 15/02/2016 |

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário João Victor Ferreira Dorneles, na condição de filho, do ex-servidor Sr. Perceval Nogueira Dorneles, ocupante da função de 3º Sargento da Policia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

LCS.